

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA DESENVOLVIMENTO S.A.**

Pelo presente instrumento,

**I. OMEGA DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, Conjuntos 123 e 124, 12º andar, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 42.385.499/0001-42, como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

**II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com escritório domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”); e

**III. OMEGA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, Conjuntos 123 e 124, 12º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.500.384/0001-51, como interveniente garantidora, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Interveniente Garantidora” ou “Omega Energia”);

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Interveniente Garantidora designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE** em 01 de junho de 2022 as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Desenvolvimento S.A.*” (“Escritura”) estabelecendo a emissão de 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de

emissão, perfazendo o montante total de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas realizada em 27 de maio de 2022 ("AGE da Emissora"); e

**CONSIDERANDO QUE** foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura), para verificação da demanda pelas Debêntures e para a definição dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura, nos termos da Cláusula 3.2.1 da Escritura, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

**CONSIDERANDO QUE**, nos termos permitidos na Escritura, a totalidade das Debêntures foi alocada na segunda série, de maneira que as Partes desejam cancelar a primeira série, passando a Emissão ser de série única;

As Partes vêm por meio desta e na melhor forma de direito, aditar a Escritura por meio do presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Desenvolvimento S.A.*" ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

## **CLÁUSULA I ALTERAÇÕES**

1.1. As Partes decidem alterar a redação da Cláusula 3.6.3 para esclarecer que o Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado de forma a definir a Remuneração das Debêntures, bem como a alocação das Debêntures em apenas uma das Séries. Nesse sentido, a Cláusula 3.6.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"3.6.3 Nos termos do Contrato de Distribuição, a colocação das Debêntures foi realizada sob regime de garantia firme de colocação tendo sido adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da Remuneração das Debêntures e da alocação das Debêntures em cada uma das séries ("Procedimento de Bookbuilding"), observado o limite máximo dos Juros Remuneratórios previsto abaixo. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora para tanto e sem*

*necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas.”*

1.2. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.1.6 e 4.2.2. da Escritura a fim de refletir o prazo de vencimento das Debêntures e a taxa final aplicada aos Juros Remuneratórios em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme abaixo:

**4.1.6. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** *As Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão vencendo, portanto, em 15 de junho de 2025 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas neste instrumento.*

**4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures.** *Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI Over”), acrescida de sobretaxa equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, da aquisição facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

*Onde:*

*J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das*

*Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

*onde:*

*FatorDI = produtório das Taxas DI Over, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

*onde:*

*k = número de ordens das Taxas DI Over, variando de 1 (um) até nDI;*

*nDI = número total de Taxas DI Over, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e*

*TDI<sub>k</sub> = Taxa DI Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

*onde:*

*DI<sub>k</sub> = Taxa DI Over de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

*Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:*

$$FatorSpread = \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

$spread = 2,70$  (dois inteiros e setenta centésimos) e

*DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."*

1.3. Ato contínuo, as Partes decidem (i) alterar a Cláusula 4.3.1; (ii) excluir a Cláusula 4.3.2 e (iii) retificar os meses de Pagamento dos Juros Remuneratórios constantes da Cláusula 4.3.3, que passa a ser a cláusula 4.3.2 da Escritura de Emissão; e (iv) alterar a Cláusula 4.16.1 conforme abaixo:

*"4.3.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, da aquisição facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures."*

*"4.3.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme cronograma abaixo:*

<b>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios</b>
15 de dezembro de 2022
15 de junho de 2023
15 de dezembro de 2023
15 de junho de 2024
15 de dezembro de 2024
Data de Vencimento das Debêntures

*"4.16.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura, incluindo, sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e nos demais documentos da Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento dos*

*valores comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais associados ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com alienação fiduciária de ações, quer existentes ou futuras, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas do capital social da Omega Geração ("Ações"), de titularidade da Omega Energia, ou seus eventuais sucessores legais, em percentual correspondente a 200% (duzentos por cento) do Valor Total da Emissão ("Alienação Fiduciária de Ações") a qual será formalizada por contrato a ser celebrado entre a Emissora, a Omega Energia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações")."*

1.4 As Partes resolvem alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passará a ser "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Desenvolvimento S.A.*", bem como as Cláusulas 3.3, 3.4, 5.1.1 (i), 5.2.6, 5.4.2 e 6.1, em todos os casos, para refletir o cancelamento da primeira série, conforme abaixo:

### **"3.3. Quantidade de Debêntures**

3.3.1. *Foram emitidas 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) debêntures, alocadas na série única da Emissão (as "Debêntures"), tendo em vista a realização do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) que definiu a alocação integral das Debêntures em uma única série, resultando no cancelamento da primeira série da Emissão."*

### **3.4. Número de Séries**

3.4.1. *A Emissão foi realizada em série única, tendo em vista a definição, no Procedimento de Bookbuilding, do cancelamento da primeira série, tornando-se a segunda série a série única.*

*"5.1.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, exclusive, da Data de Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos nesta Escritura ou de comunicação individual, a critério da Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado da seguinte forma ("Resgate Antecipado Facultativo):"*

*(i) por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, os Debenturistas*

farão jus ao pagamento (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última data de pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de (c) um prêmio de acordo a fórmula abaixo, e acrescido (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

Fórmula:

$$\mathbf{PUprêmio = Prêmio * (Prazo Remanescente/252) * PUdebênture}$$

Onde:

*PUdebênture = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Debêntures imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), acrescido de Encargo Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;*

*Prêmio = 0,50% (cinquenta centésimos por cento) e*

*Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme aplicável.*

*Caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer data de pagamento dos Juros Remuneratórios, o prêmio de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e Juros Remuneratórios das Debêntures, após o referido pagamento."*

*"5.2.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido (iii) do prêmio indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, acrescido (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate antecipado, se for o caso."*

*"5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos*

*mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.”*

*“6.1. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”), acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.”*

## **CLÁUSULA II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

2.2. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.3. A Emissora e a Interveniante Garantidora declaram e garantem que as declarações prestadas na Cláusula 10.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.4. A Emissora deverá realizar o protocolo deste Aditamento na JUCESP, conforme disposto no inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua assinatura, devendo enviar ao Agente Fiduciário uma via original ou cópia eletrônica com a chancela digital em formato .pdf desta Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, contemplando o arquivamento eletrônico na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seus respectivos arquivamentos na JUCESP.

2.5. Em virtude da Garantia Fidejussória prevista na Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá registrar esse Aditamento no RTD-SP, nos termos dos artigos 129 a 131 da Lei de Registros Públicos, e enviar ao Agente Fiduciário uma via original ou cópia eletrônica com a chancela digital em formato .pdf deste Aditamento, devidamente registrado, em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

2.6. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.7. Este Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

2.8. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura.

2.9. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.10. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

São Paulo, 24 de junho de 2022.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.  
Seguem páginas de assinatura]*



*(Página de Assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Desenvolvimento S.A.")*

**OMEGA DESENVOLVIMENTO S.A.**

---

Nome: Andrea Sztajn  
CPF: 30219943850

---

Nome: Gustavo Barros Mattos  
CPF: 27080772877



*(Página de Assinaturas 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Desenvolvimento S.A.")*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome: Nilson Raposo Leite  
CPF: 011.155.984-73

---

Nome: Bianca Galdino Batistela  
CPF: 090.766.477-63



*(Página de Assinaturas 3/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Desenvolvimento S.A.")*

**OMEGA ENERGIA S.A.**

---

Nome: Andrea Sztajn  
CPF: 30219943850

---

Nome: Alexandre Tadao Amoroso Suguita  
CPF: 31273447832



*(Página de Assinaturas 4/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Desenvolvimento S.A.")*

Testemunhas:

---

Nome: Henrique Narvaez Leite  
CPF: 438.653.518-75

---

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior  
CPF: 111.768.157-25